

## **REGULAMENTO DE PARCELAMENTO DO VALOR DE MENSALIDADES ACADÊMICAS**

**O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis.**

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, sociedade com sede à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, sociedade com sede à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP, todas através de suas controladas, diretas e indiretas, todas mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **“ESTÁCIO”**, oferta a determinados **ALUNOS** a possibilidade de parcelamento descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.

### **1. DA OFERTA**

**1.1.** Trata-se de oferta de Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do curso contratado, renovável semestralmente, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como “PARCELAMENTO” ou “PARCELAMENTO ESTÁCIO”.

**1.1.1.** Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente PARCELAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, se tratando o PARCELAMENTO em questão uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela ESTÁCIO aos seus ALUNOS, visando a facilitar o pagamento.

**1.1.2.** A presente oferta de PARCELAMENTO não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamentos, convênios ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, bolsas por

transferência externa, reabertura de matrícula, promocionais, por mérito, ou outras, sejam de que natureza for. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.

**1.1.3.** O valor referente às mensalidades do curso contratado será parcelado e quitado pelo ALUNO da seguinte maneira:

- 1.1.3.1. No primeiro e no segundo semestre letivos, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
- 1.1.3.2. No terceiro semestre letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 40% (quarenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
- 1.1.3.3. No quarto semestre letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
- 1.1.3.4. A partir do 5º semestre letivo, e até a data de conclusão regular do curso, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
- 1.1.3.5. Ressalta-se desde já que o cumprimento do racional acima para todo o curso contratado presume o cumprimento regular e integral, pelo ALUNO, das obrigações previstas para contratação e posteriores renovações do contrato de PARCELAMENTO.
- 1.1.3.6. Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza.
- 1.1.3.7. Sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, incidirá correção monetária anual, pelo índice IPCA. A correção monetária será incidente 1 (um) ano após a data de vencimento de cada mensalidade acadêmica vencida e não quitada, integralmente, pelo ALUNO por conta do PARCELAMENTO. Logo, a correção monetária incidirá sobre o valor da fração de cada mensalidade acadêmica que for efetivamente acrescida ao SALDO REMANESCENTE, até a quitação integral do SALDO REMANESCENTE.

- 1.1.4.** O valor relativo à diferença entre o valor quitado pelo ALUNO mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor a ser quitado posteriormente (“SALDO REMANESCENTE”), será quitado da seguinte forma:
- 1.1.4.1. O SALDO REMANESCENTE começará a ser quitado a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo ALUNO. Ou seja, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o valor do SALDO REMANESCENTE deverá começar a ser quitado pelo aluno a partir do 1º mês do quinto ano.
  - 1.1.4.2. O prazo para quitação do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado. Ou seja, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o ALUNO terá 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE.
  - 1.1.4.3. O valor das parcelas do SALDO REMANESCENTE será equivalente à divisão do montante integral do SALDO REMANESCENTE pelo número de meses que o ALUNO terá para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE. Logo, caso o aluno tenha 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do seu SALDO REMANESCENTE, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do SALDO REMANESCENTE, dividido por 48 (quarenta e oito) meses, corrigida monetariamente conforme descrito no item 1.1.3.7.
  - 1.1.4.4. O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a ESTÁCIO, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.
- 1.1.5.** O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO para tanto, bem como a ESTÁCIO venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.
- 1.1.6.** Para efetuar a renovação do seu contrato de PARCELAMENTO, o ALUNO deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do seu contrato de PARCELAMENTO para tanto, efetuar a renovação até o último mês do respectivo semestre letivo. As datas de encerramento dos períodos

acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico, que será disponibilizado no site [www.estacio.br](http://www.estacio.br), ou ainda pela Central de Atendimento, no momento oportuno.

**1.1.7.** Caso o ALUNO não venha a renovar o seu contrato de PARCELAMENTO para os semestres seguintes, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, ausência de manifestação do ALUNO, cumprimento dos requisitos para renovação por parte do ALUNO ou por qualquer outro motivo, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá o seu vencimento antecipado, devendo o ALUNO, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor integral do SALDO REMANESCENTE no mês imediatamente subsequente ao da não renovação, independentemente do montante do valor do SALDO REMANESCENTE ou do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente.

**1.1.8.** Nas hipóteses de rescisão do Contrato de Parcelamento e de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e desde que por iniciativa do ALUNO, permanecendo este com uma matrícula ativa na ESTÁCIO, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser quitada pelo ALUNO mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular do curso contratado, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, como descrito no Contrato de Parcelamento.

**1.1.9.** Para que o ALUNO possa se beneficiar do PARCELAMENTO, seja para solicitação inicial ou para solicitação de renovação, ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Apenas Graduação presencial e cursos tecnológicos presenciais;
- Calouros ingressantes (~~advindos de Vestibular Estácio e/ou ENEM~~ exceto reabertura);
- Ter sido aprovado no vestibular Estácio e/ou ENEM;
- Veteranos que já aderiram ao parcelamento objeto deste Regulamento e desejam renová-lo;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- Menores de 18 anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
- Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à Estácio;

**1.1.10.** Os seguintes cursos e modalidades estão EXCLUÍDOS do PARCELAMENTO ESTÁCIO:

- Ingressantes de Transferência Externa (TE), ingressantes de 2ª graduação (MSV) e Reabertura de matrícula;
- ALUNOS dos cursos de exceção. A relação dos cursos de exceção está sujeita a alteração posterior à publicação do presente REGULAMENTO, e pode ser consultada no *site* [www.estacio.br](http://www.estacio.br), na Central de Atendimento da ESTÁCIO ou na Unidade Estácio mais próxima.
- Curso de Medicina – Todos os Campi.

**1.1.11.** Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao PARCELAMENTO, no período compreendido entre a abertura das matrículas para o período acadêmico do semestre letivo atual, até o seu encerramento, respeitando-se o número de vagas disponíveis por turma, período, curso e localidade, bem como o número total de vagas disponibilizadas pela ESTÁCIO. As datas de abertura e encerramento do período de matrículas estão sujeitas a alteração e podem ser consultadas através do *site* [www.estacio.br](http://www.estacio.br), bem como na Central de Atendimento.

**1.1.12.** Não obstante a data prevista, a ESTÁCIO poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.

**1.1.13.** O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo ALUNO, do Contrato de Parcelamento, a ser firmado entre o ALUNO e a ESTÁCIO. O Contrato de Parcelamento é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ESTÁCIO, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

**2.2.** Caso o ALUNO, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela ESTÁCIO, fica ciente que a possibilidade de manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da ESTÁCIO, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento.

- 2.3.** Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 2.4.** A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 2.5.** A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.
- 2.6.** Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 2.7.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 2.8.** Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

**ESTÁCIO**